

[Lei n.º 7.º-A/2016, de 30 de março](#)
Orçamento do Estado para 2016
(retificado pela [Declaração de Retificação n.º 10/2016](#), de 26 de maio)

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 102.º

Transportes

1 - São repostos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em instrumento legal e regulamentar.

2 - Nos casos em que a mesma não esteja inscrita em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, deve iniciar-se, no prazo de 90 dias, um processo de negociação coletiva com vista à sua inclusão nestes instrumentos regulamentares, mantendo-se os direitos referidos no n.º 1, nas condições que vigoraram até 31 de dezembro de 2012, até à sua inclusão em instrumentos regulamentares.

Nota: As Leis n.ºs [42/2016, de 28 de dezembro](#), [114/2017, de 29 de dezembro](#), [71/2018, de 31 de dezembro](#), e [2/2020, de 31 de março](#), que aprovaram, respetivamente, os Orçamentos do Estado para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 estabeleceram nos artigos 125.º, 166.º, 233.º e 281.º referentes, que se mantêm «os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos nos respetivos diplomas legais e regulamentares, nos termos do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março».